

# SEMANA<sup>2018</sup> pedagógica 2º semestre

## ANEXO 3

O USO DO NOME SOCIAL NO REGIMENTO ESCOLAR DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ  
AGENTES EDUCACIONAIS I E II

## O USO DO NOME SOCIAL NO REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ

Você sabia que o Regimento Escolar orienta a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das instituições de ensino? O Regimento Escolar estabelece normas que devem ser seguidas por todos os segmentos que compõem a comunidade escolar.

O Regimento Escolar deve ser construído e reconstruído coletivamente pela equipe gestora, professores, agentes educacionais, pais e alunos, devendo estar fundamentado na legislação vigente, sintetizando o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

Ao viabilizar a participação de todos os segmentos na construção ou reconstrução do Regimento Escolar, promove-se a gestão democrática da escola, uma vez que todos têm acesso ao conhecimento do conteúdo disposto no regimento escolar e reflitam sobre seus direitos, deveres e proibições, para o convívio e o bom andamento do cotidiano escolar.

Dentre as orientações contempladas no Regimento Escolar, ressaltam-se os Direitos Humanos, Gênero e Diversidade Sexual.

Os direitos humanos compreendem o direito à vida, à liberdade, à opinião, à expressão, o direito ao trabalho, à educação, entre muitos outros. Gênero é uma gama de características pertencentes e diferenciadas entre a masculinidade e a feminilidade.

A diversidade sexual é um termo usado para referir-se de maneira inclusiva a toda a diversidade de sexos, orientações sexuais e identidades de gênero, sem necessidade de especificar cada uma das identidades que compreendem esta pluralidade.

Todos os segmentos da comunidade escolar devem respeitar os direitos humanos, a identidade de gênero e a diversidade sexual. Desta forma, os **agentes educacionais I e II** têm o dever de assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero e utilizar o **nome social** de estudantes nos registros escolares internos. Devem, ainda, respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar, bem como denunciar qualquer situação de discriminação e preconceito.

Por fim, a todos os membros da comunidade escolar, é proibido discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar e participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências, situações bullying, contribuindo com medidas que promovam a cultura de educação em direitos humanos.

Departamento de Legislação Escolar – DLE/SEED

**NOME SOCIAL - ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA nº 001/2010**

Emitida pelo Departamento da Diversidade em 08 de novembro de 2010 orienta às escolas quanto ao trabalho pedagógico e ao acolhimento das/os estudantes travestis e transexuais. Nesse documento refere-se inclusive ao uso do banheiro e ao tratamento que respeite à identidade de gênero dessas/es estudantes.



<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/orientacaopedagogica0012010.pdf>

**NOME SOCIAL - ORIENTAÇÃO CONJUNTA – 02/2017 – SUED/SEED**

Publicada em 25 de janeiro de 2017 com base no Parecer CP/CEE 03/2016. Instrui sobre a inserção do nome social de travestis e transexuais, menores de 18 anos, nos registros escolares internos. Indica a adequação no Registro de Classe, Registro de Classe Online, Edital de Nota e Boletim do Sistema SERE WEB para o cadastro do nome social.



[http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/2017/orientacao022017\\_sued\\_seed.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/2017/orientacao022017_sued_seed.pdf)